

**Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de instalação de crematórios e a prestação de serviços de cremação de cadáver e restos mortais humanos, instalação de câmara frigorífica e demais equipamentos necessários à atividade em cemitério particular no Município de Belo Horizonte.**

**Processo Credenciamento: 01.019.277.22-76**

**Processo Administrativo: 01.024.489.24-55**

**A FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS E ZOOBOTÂNICA**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.276.220/0001-91, com sede na Avenida Otacílio Negrão de Lima, 8000, Bandeirantes, Belo Horizonte – MG, neste ato representado pelo presidente, Gelson Antônio Leite, doravante denominado **CONCEDENTE**, e **SENTINELA AÇÃO SOCIAL**, CNPJ sob o nº 21.509.450/0001-84, com sede na Rua Aldemiro Fernandes Torres, nº 1500, bairro Jaqueline, Belo Horizonte- MG, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por Ricardo Cavalcante Ribeiro e Ricardo Correa de Almeida, resolvem de comum acordo celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, decorrente do Pregão Eletrônico SMDE nº 001/2022, processo administrativo 01.019.277/22-76, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Federal 8.987/95; Lei Municipal 9.048/05; Decreto Municipal 12.009/05, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a concessão ao serviço de cremação, para instalação de crematórios e a prestação de serviços de cremação de animais. O objeto compõe-se de incineração (cremação) de cadáveres de animais domésticos (pet).

1.1.1. Tem-se como consequência final do objeto pretendido, o pleno exercício das atividades conforme este aditivo e o contrato de concessão.

1.1.2. A cremação poderá ser realizada de forma individual ou coletiva, cabendo a escolha ao contratante do serviço.

1.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá reservar 5% (cinco por cento) da capacidade anual de cremações dos animais em favor do Município de Belo Horizonte/ Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica para cremação de animais oriundos da Gerência de Zoonoses ou por eventuais necessidades do Município.

1.2.1. As definições de prazo, tempo e modo do exercício do percentual indicado no item anterior serão objeto de regulamentação própria, mediante ato administrativo posterior com fluxo de procedimento e definições a serem acordadas entre as partes.

1.3. Os requisitos técnicos do equipamento de cremação e seu funcionamento deverão atender a todas as normas aplicáveis, além da legislação urbanística, ambiental, de vigilância sanitária e demais que regulamentem a matéria.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA TARIFA**

2.1. As tarifas para o serviço objeto deste aditivo terão o seguinte parâmetro:

- a) Para a cremação individual o valor de até R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em animais de até 50kg.
- b) Para a cremação coletiva o valor de até R\$ 1.000,00 (mil reais) em animais de até 29kg.

2.2. As tarifas relacionadas acima sofrerão reajuste anual, com base no índice indicado em Decreto Municipal publicado anualmente para os preços públicos em geral.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA CONCESSÃO**

6.1. A outorga de concessão, objeto deste Aditivo, somente será concedida após o Credenciado comprovar a condição integral para início da prestação do serviço de cremação de animais, e o prazo de vigência seguirá as mesmas datas e parâmetros do contrato principal.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA OUTORGA**

4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá pagar a Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica, a título de outorga:

- a) o valor fixo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), referente ao serviço objeto deste Termo Aditivo ao Contrato de Concessão;
- b) outorga variável em percentual correspondente a 2% (dois por cento) da receita bruta da Credenciada a partir do início da operação referente aos serviços objeto deste Termo Aditivo.

4.2. O valor indicado como outorga fixa deverá ser pago em uma única parcela após 12 meses da assinatura deste Termo Aditivo.

4.3. O valor indicado como outorga variável deverá ser apurado semestralmente com base em autodeclaração feita pela CONCESSIONÁRIA, a qual poderá ser verificado/constatado por meio de informações junto ao fisco Municipal e outros Órgãos ou Entidades.

4.3.1. A CONCESSIONÁRIA autoriza, desde já, a checagem de informações junto ao Fisco referente ao recolhimento dos tributos relativos ao serviço, objeto deste Termo Aditivo, bem como outras formas de avaliação e conferência.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA**

Não será necessário reforço de garantia, sendo suficiente para respaldar este aditivo a garantia apresentada no contrato principal de concessão.

## **CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

O Concessionário poderá ofertar serviços acessórios, contratados de forma separada com o consumidor final, com preços ajustados com base no mercado e segundo as regras do Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal 8.078/90.

### **CLÁUSULA SÉTIMA- DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não alcançadas pelas modificações contidas neste instrumento.

Belo Horizonte, 31 de Outubro de 2024.

---

Gelson Antônio Leite  
Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica  
**Concedente**

---

Ricardo Cavalcante Ribeiro  
Sentinela Ação Social  
**Concessionária**